

REGULAMENTO INDICAÇÃO DE MATRÍCULA PREMIADA

1. DO REGULAMENTO

O **GRUPO PROMINAS**, composto pela Faculdade Prominas LTDA., com sede na Rua Maria Matos, nº 345, Centro, na cidade de Coronel Fabriciano-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.254.256/0001-74, e pela Faculdade Única LTDA., com sede na Av. Salermo, nº 299, Bairro Bethânia, na cidade de Ipatinga/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 32.495.498/0001-05, estabelece a todos os Parceiros interessados em participar do **PROGRAMA DE INDICAÇÃO PREMIADA**, as regras e condições abaixo estabelecidas:

2. DO OBJETO

2.1. É objeto do presente instrumento regulamentar a participação de todos os Parceiros no Programa de Indicação Premiada do Grupo Prominas.

2.1.1. O referido programa de Indicação Premiada permite que alunos devidamente matriculados em cursos de Pós-graduação Ead das Instituições de Ensino pertencentes ao Grupo Prominas realizem indicações de pretensos alunos, a fim de serem premiados a partir das indicações convertidas em matrículas.

3. DAS REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participar do Programa de Indicação Premiada, o Parceiro deverá se encontrar devidamente inscrito no Programa de Parceria do Grupo Prominas.

3.2. Realizada a matrícula de qualquer aluno para os cursos de Pós-graduação Ead das Instituições de Ensino pertencentes ao Grupo Prominas, o Parceiro está autorizado a colher destes alunos indicações de pretensos alunos.

3.2.1. Qualquer indicação recebida pelo Parceiro deverá, obrigatoriamente, ser cadastrada em formulário próprio disponível no Portal do Parceiro, ficando o indicado vinculado ao aluno que o indicou para os fins de concessão dos Prêmios

previstos no Programa de Indicação Premiada do Grupo Prominas.

3.2.2. Para cada indicação recebida e convertida em matrícula, cuja taxa de matrícula não poderá ser ofertada por valor inferior a R\$100,00 (cem reais), lhe será assegurado o valor excedente ao mínimo, bem como o pagamento das comissões correspondentes sobre cada mensalidade efetivamente paga pelo aluno.

3.2.2.1. A indicação somente será considerada efetiva para os fins deste regulamento, quando o aluno indicado realizar o pagamento da matrícula.

3.2.2.2. Em hipótese alguma será permitido o recebimento de matrícula por outro meio que não seja por boleto ou link de pagamento gerado pelo Portal do Parceiro.

3.2.2.3. Efetivado o pagamento da taxa de matrícula pelo aluno, abatida a quantia de R\$100,00 (cem reais) destinada à manutenção do Programa de Indicação Premiada, todo o valor remanescente será creditado em até 10 (dez) dias na Carteira Digital do Parceiro.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As regras e condições aplicadas especificamente aos alunos estão previstas em instrumento próprio e não sofrerá qualquer alteração ou modificação oriunda deste regulamento.

5.2. Indicações realizadas pelo próprio aluno, por meio do Portal do Aluno, ainda que provenientes de aluno matriculado por Parceiro, não serão consideradas para os fins deste regulamento.

5.2.1. Para os fins deste regulamento somente indicações cadastradas pelo Portal do Parceiro em formulário próprio serão consideradas.

5.2.2. As indicações deverão ser corretamente cadastradas com o preenchimento de todas as informações obrigatórias.

5.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela diretoria do Grupo Prominas que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

5.4. Se por qualquer motivo alheio à vontade e controle não for possível conduzir este Programa conforme o planejado, o Grupo Prominas se resguarda no direito de modificá-lo, suspendê-lo e/ou finalizá-lo antecipadamente, de tudo comunicando os participantes antecipadamente.

Elege-se o Foro da comarca de Coronel Fabriciano-MG, para dirimir questões oriundas deste regulamento as quais, porventura, não puderem ser solucionadas pelas vias administrativas.

Coronel Fabriciano-MG, 23 de abril de 2021.

VALDIR HENRIQUE VALÉRIO
Diretor Geral
Grupo Prominas - Educação e Tecnologia